

A SOCIEDADE CIVIL E A PROPRIEDADE ANÁLISE DO INSTITUTO “PROPRIEDADE” E DIREITO DE PROPRIEDADE NO DISCURSO DE ROUSSEAU

Eduardo Luís Zanchet¹
Aline Cristiane Giacomini²

Introdução

A compreensão da ciência do direito, antes de jurídica, é filosófica e social. Abstraindo qualquer ordem jurídica, é fato que a epistemologia jurídica vai além e detém um objeto de estudo diverso do enunciado normativo posto (pelo legislador, pelos tribunais ou pelos costumes). Na história do direito, é perceptível que a noção de propriedade é tema central da maioria dos ordenamentos modernos. Notadamente, o direito de propriedade, já legitimado, é amplamente debatido, conceituado e estudado nas mais diversas disciplinas jurídicas, havendo ampla prospecção do operador jurídico e da norma posta. Porém, não há consenso sobre a origem do instituto “propriedade”, em especial se é produto social, construído a partir de convenções sociais já estabelecidas, ou natural, anterior à própria noção de sociedade.

Portanto, quanto se remete à origem da propriedade, filósofos, cientistas políticos e juristas divergem se é produto da natureza ou produto social. A origem, no plano teórico, é controversa. Rousseau, na resposta à questão lançada pela academia Dijon “Qual a origem da desigualdade entre os homens; ela é resultado da lei natural?”, apresenta “O discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens”. Neste ensaio, o filósofo traça uma concepção fundante acerca da noção de propriedade. O instituto, como buscaremos discorrer no presente artigo, vai muito além de ser apontado como um dos fatores originários da desigualdade entre os

¹ Professor Universitário UCEFF e Procurador Federal- AGU – Advocacia Geral da União. Mestrando em Filosofia pela UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Chapecó/SC. Graduado em Ciências Sociais e Jurídicas pela UFSM – Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale e em Direito Processual Civil pela Uniderp - Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0193140362415148>

² Professora Universitária UCEFF e Advogada Cível e Empresarial. Graduada em Direito pela CELER/FACISA, Brasil. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC e em Compliance contratual pela Uniderp - Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1300067776708633>

homens. Há elementos suficientes para apontar, no discurso de Rousseau, que a origem da propriedade é o elo entre o estágio do homem em natureza primitiva e o homem em sociedade.

Mediante método de pesquisa indutivo-bibliográfico, a partir do estudo do Discurso, de outras obras do filósofo genebrino e de seus principais comentadores, traçará um diferente panorama sobre o instituto “propriedade”, emprestando-lhe uma visão prática, o que é comumente observado no pensamento filosófico de Rousseau. Este enfoque sobre a propriedade reflete nas ciências política e jurídica, tema deveras debatido, porém ainda controverso na epistemologia jurídica.

1. Propriedade e Direito de Propriedade na filosofia e no direito

A noção de propriedade remete aos primórdios da civilização humana, à ideia do homem sedentário, enquanto ocupante de um espaço físico e assenhoreamento de determinados objetos. Já nos transmite, aparentemente, uma embrionária ideia de sobrevivência individual. Posteriormente, incorpora-se à concepção de propriedade o poder ideológico e religioso, surgem clãs e chefes de família que passam a deter a propriedade não somente do território e objetos, mas, inclusive, de pessoas ligadas ao espaço físico. É notadamente compreensível, em uma retomada evolutiva, que empregamos à noção embrionária de propriedade o entendimento de sobrevivência e, em um segundo estágio, um caráter ideológico, imaterial.

No feudalismo, a propriedade adquire um contorno de direito absoluto. A concentração da terra e toda a superfície nas mãos de poucos é a principal característica do medievo. Nesta digressão histórica, avançando, as próprias monarquias absolutas, na era moderna, são resultados da ideia de reinados possuidores, eis que a manutenção e conquistas de territórios alheios é condição para o fortalecimento do poder real. Já nos ordenamentos jurídicos europeus, na era moderna, positivou-se a noção de propriedade como direito absoluto, tema central da ordem jurídica posta.

O evoluir humano também emprestou ao conceito de propriedade uma dimensão imaterial, desligada de qualquer objetivação física. Tonou-se corrente a noção de propriedade intelectual, sendo tarefa do direito ordenar relações decorrentes de propriedade do pensamento, da informação e do conhecimento,

desvinculada de qualquer objeto físico, externo ou material, produto de uma espécie de intencionalidade coletiva (ficção jurídica). Assim, nota-se que a noção de propriedade acompanhou (e moldou-se) durante todo o trilhar da evolução humana. Outras importantes teorias da própria ciência jurídica, como o abuso do direito, por exemplo, nasceram e foram aplicadas tendo por base a definição e compreensão de “propriedade”.

Apesar de tal importância para a filosofia política e para o direito, a divergência sobre sua origem e a imprecisão semântica sobre o instituto faz surgir teorias completamente antagônicas acerca do termo conceitual e seus reflexos na pragmática jurídica. Ainda na década de cinquenta do século findado, o jurista Orlando Gomes apontava para a divergência conceitual sobre o tema, que irradiava diversas interpretações sobre a mesma sentença normativa:

“A ideia de propriedade função é retomada e desenvolvida por Duguit. Depois de ter repellido a concepção de direito subjetivo, por lhe parecer metafísica, define ele a propriedade, não como um direito ou uma faculdade, mas como a função social do detentor da riqueza. A ordem jurídica asseguraria aos indivíduos o poder de usar e desfrutar uma coisa para que o exercessem em benefício de todos. Através desse conceito de que a propriedade, por definição, impõe deveres, explicar-se-iam as crescentes limitações que a lei está opondo ao exercício desse poder sobre as cousas. O interesse geral, em função do qual se legitima a sua utilização econômica, estaria a exigir, no momento, maiores restrições aos poderes do proprietário.

Na sua própria substancialidade lógica, a ideia de propriedade função não resistia a uma análise mais profunda. Seu ilogismo está quase à flor da pele. Criticando-a sob esse aspecto, Gaston Morin pondera que, introduzir a ideia de função no conceito de direito subjetivo, é integrar uma contradição em sua estrutura, pois o “direito é uma liberdade no interesse do seu titular e a função uma obrigação em benefício ou ao serviço de outras pessoas que não aquela que a exerce”. Ora — arremata Morin — a lógica exige a escolha entre o conceito de direito e o de função; é impossível cumulá-los” (Gomes, 1953, p. 67/68)

Assim, a temática “propriedade” e “direito de propriedade”, percebe-se, foi amplamente debatida filosofia moderna e contemporânea. Filósofos como Marx, Engels, Nozick, Hobbes e Locke dedicaram-se ao tema, sendo que estes dois últimos trataram-no quando da abordagem do contratualismo social. A despeito de todas as divergência, que não é tema deste artigo, dois pontos nos inquietam:

Primeiro, por mais que o tema “propriedade” tenha sido amplamente tratado e debatido, tanto na filosofia como nas ciências jurídicas, a maioria dos filósofos e operadores do direito, quando reiteradamente o fazem, não vinculam diretamente ao “direito de propriedade”. Ou tratam de propriedade ou de direito de propriedade e,

por mais que não sejam significados designando a mesma referência, são institutos umbilicais, não podem ser compreendidos de forma isolada. É um erro compreendê-los como sinônimos e não atentar à diferença, como também é inescusável achar que possam ser analisados de forma isolada, sem atentar à sua genealogia e legitimação, tema que buscaremos neste incipiente artigo.

Segundo, justamente diante da incompreensão acerca do instituto “propriedade”, por vezes tratada como sinônimo de “direito de propriedade”, acabam os estudiosos criando teorias para justificá-la como produto social em contraposição a um direito natural, sem atentar para as diferenças dos institutos.

É fato que os contratualistas do séculos XVII e XVIII, em grande parte, buscavam nas comparações entre estado de natureza e civilização, uma fundamentação para suas teorias políticas e interesses privados³. Porém, poucos dedicaram tamanha pesquisa na descrição do estado de natureza como Rousseau. O próprio autor, no início do discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens, explica que os filósofos que se dedicam a estudar dos fundamentos da sociedade remontam ao estado de natureza, porém, segundo Rousseau, nenhum deles aí chegou. Uns porque já partem de uma noção prévia de governo, sem pensar no tempo em que tais palavras sequer existiam entre os homens; outros porque já emprestam ao homem a noção do justo e do injusto, sem se perguntar se o homem, em estágio primitivo, devia ter essa noção. Já Rousseau, acertadamente, remonta o regresso antropológico a partir de um plano hipotético: *“Comecemos, pois, por afastar todos os fatos, pois não se ligam à questão. É preciso não considerar as pesquisas, nas quais se pode entrar sobre este assunto, como verdades históricas, mas, somente como raciocínios hipotéticos e condicionais, mais próprios, para esclarecer a natureza das coisas do que para mostrar a sua verdadeira origem”*. (Rousseau, 2017, p. 13).

O Segundo Discurso⁴, conforme veremos no capítulo seguinte, ultrapassa o aspecto da filosofia política e pode ser lido a partir de seu viés antropológico, diante da e riqueza descritiva da evolução humana na transmutação do estado de natureza

³ Vide “Segundo Tratado Sobre Governo Civil”, de Locke.

⁴ O “Discurso Sobre a Ciência e as Artes” (1750) é conhecido, dentre os comentadores, como “Primeiro Discurso” de Rousseau, enquanto o “Discurso sobre a origem da desigualdade entre os Homens” (1755) é conhecido como “Segundo Discurso”. Nomenclatura que adotaremos no presente artigo.

primitivo para o estado social, por isso é considerada uma das obras fundantes da etnologia ocidental. Além disso, neste ensaio, a propriedade é tema central no pensamento filosófico de Rousseau. Na digressão antropológica, o filósofo, não só apresenta sua teoria sobre a desigualdade humana, como empresta à propriedade a genealogia da sociedade civil. Sendo que um dos objetivos do Contrato Social, nas obras seguintes, é, em um estado social de beligerância, a legitimação da propriedade, formando o “direito de propriedade”⁵.

2. A propriedade no segundo discurso de Rousseau

Por mais que a coesão filosófica da obra de Jean-Jacques Rousseau seja resultado de pesquisas recentes, remontando ao início do século XX, é inegável o papel central do filósofo genebrino no pensamento iluminista. Influenciou não só a filosofia, mas a literatura, os costumes e a ciência política de seu tempo. As críticas sobre sua personalidade conturbada e de difícil trato e a aparente contradição de alguns de seus pensamentos⁶ não autorizam, porém, que seja restringida a importância de suas ideias como propulsores sociais de todo um movimento político que mudou os rumos da história.

O pensamento filosófico de Rousseau reflete sua época: No campo teórico, marca início da era iluminista, de combate ao pensamento medieval, à teoria escolástica e à ditada concepção teocêntrica de mundo; no campo social, sua vida coincide com o declínio de uma monarquia que banqueteara em Versalhes enquanto o povo, faminto, andava às ruas sem o mínimo existencial. A época do

⁵ No Contrato Social, é no Capítulo IX, do Livro I, Do Domínio Real, que o filósofo estabelece a diferença: “O direito de primeiro ocupante, embora mais real que o direito do mais forte, só se torna um direito verdadeiro após o estabelecimento do direito de propriedade. Todo homem tem naturalmente direito a tudo o que lhe é necessário, mas o ato positivo que o faz proprietário de algum bem o exclui de todo o resto” (Rousseau, 2008, p.34).

⁶ Sobre Rousseau, escreve Russell: “Teve tamanha importância, antes de mais nada, porque foi encantador ao coração e porque nutriu o que era, à época, conhecido como “sensibilidade”. É o pai do movimento romântico, fundador tanto de sistemas de pensamento que inferem fatos não humanos a partir de emoções humanas quando da filosofia política das ditaduras pseudodemocráticas, nascidas em oposição às monarquias absolutas”. (Russel, 2015, p. 243). Salinas Fortes aponta duas áreas que foram diretamente influenciadas pelo pensamento de Rousseau: Na Política, especialmente pelo Segundo Discurso e o Contrato Social. O filósofo é apontado como o grande profeta e inspirador teórico da Revolução Francesa, além disso, é visível a influência do Contrato Social na Declaração de Independência norte americana e nas constituições das treze ex-colônias inglesas. Na filosofia: A repercussão do pensamento filosófico é notada em Emmanuel Kant e no pensamento sociológico de Hegel e Marx. Na filosofia, também se destaca o artigo “J.-J. Rousseau, fundador das ciências do homem” de Lévi Strauss. (Salinas Fortes, L. R. 1989, p. 68/71)

filósofo marca o fim do absolutismo francês e a ascensão da classe burguesa que, por mecanismos ainda feudais, ainda era obrigada a reservar parte considerada de seus ganhos para custear os luxos da classe aristocrática.

Autodidata, dominava diversos tipos de conhecimento como arte, música, filosofia, matemática, política e biologia, além de literato de grande capacidade estética⁷. Ernest Cassirer defende que a principal contribuição de Rousseau à sua época foi libertá-la do domínio do intelectualismo. Em uma sociedade dominada pela razão, que tudo expõe e disseca, o filósofo redescobre os sentidos, a paixão e sua energia elementar. “Na realidade foi uma torrente completamente nova de vida que assim penetrou na espiritualidade francesa, ameaçando dissolver todas as suas formas fixas e transbordar os seus limites cuidadosamente estabelecidos” (Cassirer, 1999, p. 81).

O reconhecimento literário veio com a premiação dada pela Academia Dijon, pelo “Discurso Sobre a ciência e as artes” (1750), tornando-o conhecido nos círculos intelectuais franceses, apesar das constantes e ríspidas críticas a outros filósofos iluministas da época. As contundentes desaprovações dirigiam-se ao próprio pensamento iluminista, principalmente sobre temas como progresso, civilização e desenvolvimento. Estas são, justamente, as principais ideias trazidas no “Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens”. Focando o ensaio na noção de natureza, igualdade, propriedade, Rousseau analisa toda a organização social e política europeia do século XVIII, principalmente diante da associação entre o estágio de natureza primitivo e estágio social.

É o estágio social, segundo o filósofo, que corrompe o humano. Na natureza, só necessitava de alimentos, reprodução e repouso. Em estágio de natureza, só temia a dor e a fome. Ser amoral, inocente e livre, buscava, apenas, a conservação e a autopreservação enquanto espécie. Nem da morte tinha consciência, já que o

⁷ “Jean-Jacques Rousseau é dos um mais lidos e estudados filósofos modernos por muitas razões. Talvez a primeira seja a própria qualidade literária de seus textos. Frequentemente, Rousseau colore o argumento com a força de metáforas e comparações, que tomaram algumas de suas frases objeto de constante citação como a que diz que o “homem nasce livre e, por toda a parte, está preso em grilhões”. Outra razão é a abrangência e influência de sua reflexão”. (Fonseca, JR2003, p.9). “Se alguma autoridade nos é necessária, fiquemos com a do grande filósofo Emmanuel Kant, que era um admirador de Rousseau e o chamou de “Newton da moral”. Kant dizia ser necessário lê-lo várias vezes, pois só depois de termos deixado de nos seduzir pela magia de seu belo estilo, é que podíamos de fato apreciar profundidade de seus pensamentos” (Salinas Fortes, L. R. 1989, p. 6)

temor metafísico da morte é, também, resultado de um estágio social. Nesta fase de vida pré-familiar e anterior à formação grupal, tal condição lhe impunha liberdade e autossuficiência, à medida que não dependia de outros humanos e de qualquer coisa previamente assenhoreada.

Qualquer ato humano era puramente instintivo e animalesco. Rousseau expõe que, neste estágio, ligações maternas não possuíam nenhum vínculo afetivo. A mãe aleitava os filhos tão-somente enquanto necessário, seguindo estímulos puramente instintivos e biológicos. Assim que tivessem força e formação necessárias, separavam-se da mãe à procura do próprio alimento e logo chegariam ao ponto de não se conhecerem uns aos outros. Também seria paradoxal falar em linguagem, eis que a própria linguagem, enquanto comunicação grupal, não era desenvolvida. Esta inexistência de linguagem própria, pré-constituída, era um elemento central da vida errante:

Notai ainda que, tendo o filho todas as suas necessidades que explicar, e por conseguinte mais coisas que dizer à mãe do que a mãe ao filho, é ele que deve ter feito os maiores esforços de invenção, devendo a língua que emprega ser em grande parte sua própria obra; isso multiplica tanto as línguas quantos indivíduos há para as falar; para isso contribui ainda a vida errante e vagabunda, que não deixa a nenhum idioma o tempo de tomar consistência; porque dizer que a mãe dita ao filho as palavras das quais deverá servir-se para lhe pedir tal ou tal coisa, é o que mostra bem como se ensinam as línguas já formadas, mas não explica como se formam". (Rousseau, 2017, p. 21).

A desigualdade⁸ também não era perceptível no estágio natural do ser humano, somente constatada como fator social. Segundo Rousseau, a desigualdade moral é produto da ação humana em sociedade, "deteriorando a espécie, tornar um ser mau fazendo-o social e, de um termo tão distante, conduzir enfim o homem e o mundo ao ponto em que os vemos" (Rousseau, 2017, p. 29).

O que se deve perguntar, da leitura da primeira parte do Segundo Discurso, após compreender esse plano hipotético, é, por que o homem, retratado bom por natureza, vivendo em um estágio pueril, livre de males e desafios, migrou (ou foi

⁸ Os homens, em estado de natureza eram iguais. Thomas Hobbes (1578-1679) também defendia o Princípio da Igualdade dos homens em estado de natureza. Porém, diferente de Rousseau, entendia que os homens, neste estágio, eram detentores de uma vida solitária, pobre, beligerante, embrutecida e curta. Por mais que haja cruciais diferenças no pensamento político-filosófico, Rousseau não rejeita, por completo, o estado de natureza defendido por Hobbes. Para ambos, neste estágio, o homem era igual e não havia a formação de propriedade privada.

forçado a migrar) para um estágio social, trazendo consigo todas as mazelas resultantes desta formação, dentre elas desigualdades, temores e aflições? Teria sido a criação de vínculos familiares (passando do biológico para o afetivo), já que, no Capítulo II, do Livro I, do Contrato Social, Rousseau aponta na família o embrião societário⁹ ou teriam sido causas muito leves, quiçá decorrentes da natureza (escassez de alimentos ou intempéries naturais), agindo sem interrupções no transcurso do tempo?

Rousseau não dedica um ensaio específico para apontar as motivações que levaram o homem natural à mudança de estágio. No segundo discurso, não discorre profundamente acerca da motivação que levou à mudança de conjuntura, já que está trabalhando em um plano hipotético.

No Ensaio Sobre a Origem das Línguas, Rousseau descreve possíveis eventos que geraram este progresso¹⁰ evolutivo. Primeiro, nos acidentes da natureza, tais como dilúvios, maremotos, vulcões, terremotos e incêndios, instrumentos que forçaram (e entende ser forçada) a associação entre os homens. Este progresso associativo seria, em grande parte, obras, portanto, de acidentes da natureza¹¹. Outra causa apontada, são as mudanças das estações. Forçados a se abastecerem para o inverno, são obrigados a auxiliarem-se mutuamente, “coagidos a estabelecer entre si uma espécie de convenção”. (Rousseau, 1973, p.294).

Sobre esta mudança, Brooke aponta na própria consciência humana de formação grupal, ou seja, na característica reflexiva do pensamento humano e na consciência de superioridade em relação aos demais animais, uma espécie de senso de superioridade:

They begin to understand the ways in which they are superior to animals - they know how to catch them, for example - and they begin to feel a certain pride. As early societies form and humans interact one with another and do things together, they learn how to make comparisons, to form judgements about what is better and worse, and to acquire preferences. This is very bad, for as "each one began to consider the rest, and to wish to be considered in turn,... thus a value became attached to public esteem." A reflexive

⁹ Rousseau, J-J. O Contrato Social ou Princípios do Direito Político. p.15 a 17.

¹⁰ O termo “progresso”, em Rousseau, deve ser interpretado com certa reserva. Não significa algo necessariamente positivo, bom. Na maioria das vezes é tomado como sinônimo de “percurso evolutivo”, que pode ser bom ou mal. O filósofo, por exemplo, toma do progresso da formação social a partir do estágio natural como algo negativo.

¹¹ “As tradições das desgraças da terra, tão frequentes nos tempos antigos, mostram de quais instrumentos se serviu a Providência para forçar os seres humanos a se unirem”. (Rousseau, 1973, p. 294)

characteristic enters human thinking for the first time: They came to think more highly of themselves if they thought themselves to be highly thought of by others, and this, says Rousseau, was "the first step towards inequality, and at the same time towards vice." Comparative judgements, a sense of superiority, the desire for the approval of others: All are aspects of amour-propre, the self-love that comes to poison the simplicity of the primitive life and that leads to hierarchy, poverty, slavery, misery, property, and to the social division of labour. (Brooke, 2001, p. 111/112).

Eles começam a entender como são superiores aos animais – sabem como pegá-los, por exemplo – e começam a sentir um certo orgulho. À medida que as primeiras sociedades se formam e os humanos interagem entre si e fazem coisas em conjunto, aprendem a fazer comparações, a formar julgamentos sobre o que é melhor e o que é pior e a adquirir preferências. Isto é muito ruim, pois à medida que "cada um começou a considerar o resto, e a desejar ser considerado por sua vez,... assim, um valor foi atribuído à estima pública". Uma característica reflexiva entra pela primeira vez no pensamento humano: eles passaram a ter uma opinião mais elevada de si mesmos se se considerassem altamente considerados pelos outros, e isso, diz Rousseau, foi "o primeiro passo em direção à desigualdade e, ao mesmo tempo, em direção ao vício." Julgamentos comparativos, sentimento de superioridade, desejo de aprovação dos outros: todos são aspectos do amour-propre, o amor próprio que vem envenenar a simplicidade da vida primitiva e que leva à hierarquia, à pobreza, à escravidão, à miséria, propriedade e à divisão social do trabalho. (Brooke, 2001, p. 111/112).

Já Salinas Fortes reforça a ideia de que a atuação de fatores externos (catástrofes, grandes inundações, tremores de terra...) o motivo do homem primitivo deixar seu útero e migrar para o estágio social, mesmo que isso tenha ocorrido em graus intermediários. Sobre tais estímulos, assim descreve o eminente comentador:

Os indivíduos encontraram a ocasião propícia para o despertar de suas potencialidades. Eliminada a abundância primitiva, o indivíduo passou a ser abandonado às próprias forças e sob o aguilhão das dificuldades de sobrevivência, viu-se obrigado a um trabalho por meio do qual tentou extrair do meio circundante os bens necessários que outrora eram gratuitamente colocados à sua disposição. (Salinas Fortes, 1989, p. 32)

Porém, se não ficam claros os motivos da mudança de estágio ou se tal fato é simplesmente secundário no pensamento filosófico de Rousseau, resta evidente, já no início da segunda parte do Segundo Discurso, que foi justamente o assenhoreamento das coisas da natureza e a criação da propriedade privada o exato momento que deu origem ao estágio social. O primeiro que certou um terreno, retrata Rousseau, e disse "isto é meu" e encontrou pessoas que acreditassem naquilo que foi dito foi o fundador da sociedade civil¹². E, deste estágio social

¹² O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os

formado, justamente decorrente da propriedade, vieram os males humanos em decorrência: crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores.

A exata noção do elemento “propriedade privada” é, portanto, tema central na filosofia política de Rousseau. Não porque é produto desta sociedade civil, mas o contrário: A sociedade civil (ou estágio social) é decorrência da exata compreensão e assimilação da propriedade¹³, enquanto ideia de assenhoreamento das coisas naturais.

Na propriedade, em Rousseau, está, portanto, o elo entre o estágio natural para o estágio familiar e, posteriormente, social. Na genealogia da propriedade, portanto, está incrustada a ideia de nascimento da sociedade civil. Nasceu, lenta e gradualmente, após a consciência humanoide, antes mesmo da ideia de linguagem, que é a primeira instituição já social. Rousseau explica que, quanto mais o espírito se esclarecia, o homem deixou de adormecer na primeira árvore ou de se retirar das cavernas, passou a aprimorar ferramentas de pedras duras e afiadas, cortar madeira, cavar a terra, improvisar cabanas, endurecer objetos com argila e barro. Formou-se, sucessivamente, a ideia de propriedade. Os mais fortes fizeram alojamentos e assenhorearam-se de espaços até então comuns por natureza. Os mais fracos, intimidados, acharam mais seguro imitá-los em outras plagas a tentar desalojá-los (ROUSSEAU, 2017, p. 31/32). Nesta evolução, após o assenhoreamento das coisas naturais, formaram-se grupos familiares e a noção de vivência em coletividade¹⁴.

buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: "Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém!" (Rousseau, 2017, p. 29).

¹³ Alguns estudiosos apontam na assimilação da linguagem, antes da noção de propriedade privada, a transmutação do estágio natural para o estágio social. Sobre tal posicionamento, destacamos: “Para Rousseau, a origem da língua é uma necessidade, é a partir dela que os homens passam a estabelecer relações mútuas. A língua retira o homem do isolamento, do individualismo e da segregação e o torna mais sociável” (Cardoso, 2015, p. 27)

¹⁴ “Os primeiros desenvolvimentos do coração foram o efeito de uma situação nova que reunia em uma habitação comum os maridos e as mulheres, os pais e os filhos. O hábito de viver coletivamente fez nascer os mais doces sentimentos conhecidos dos homens: o amor conjugal e o amor paternal. Cada família se torna uma pequena sociedade tanto mais unida quanto o apego recíproco e a liberdade eram os seus únicos laços; e foi então que se estabeleceu a primeira diferença na maneira de viver dos dois sexos, que, até então só tinham tido uma. As mulheres tornaram-se mais sedentárias e se acostumaram a guardar a cabana e os filhos, enquanto o homem ia procurar a subsistência comum. Os dois sexos começaram também, por uma vida um pouco mais suave, a perder alguma coisa da sua ferocidade e do seu vigor. Mas, se cada um, separadamente, se tornou menos capaz de combater os animais selvagens, em compensação foi mais fácil reunirem-se para lhes resistir em comum”. (Rousseau, 2017, p. 32).

Sedimentada a noção de propriedade, que, conforme visto, iniciou embrionária, com a noção de pertencimento das coisas rudes, como ferramentas básicas, arcos e flechas, armas manuais, todo o progresso tratado por Rousseau, foi daí consequência. Homens passaram a dominar as terras, homens passaram a coletar matérias primas necessárias, se tornaram necessários homens para fundir e forjar o ferro e criar armas e instrumentos mais aperfeiçoados. “Como uns precisavam de comestíveis em troca do seu ferro, os outros acharam enfim o segredo de empregar o ferro na multiplicação dos comestíveis. Daí nasceram, de um lado, a lavoura e a agricultura, e, de outro, a arte de trabalhar os metais e de multiplicar-lhes os usos” (Rousseau, 2017, p.35).

“O ferro e o trigo é que "civilizaram os homens e perderam o gênero humano". Legitimou-se a noção de propriedade, no direito de propriedade. Acentuou-se a habilidade e engenho de alguns; a acumulação e avareza de outros. Criou-se a noção de mão-de-obra, trabalho e divisão do trabalho. Criaram-se classes dominantes e dominadas. O comércio, daí também é consequência. As relações interpessoais se ramificaram e se desenvolveram (para o bem e para o mal). Criou-se equilíbrio e desequilíbrio social. A própria sociedade modifica a natureza humana e censura, impõe-nos que parecemos (e sejamos) diferentes do que somos. As relações familiares, neste espectro, não se limitam ao afeto, mas se sustentam na arraigada noção de transferência da propriedade, que, na família e no direito hereditário, ganhou contornos perpétuos.

Considerações Finais

Concluimos que a propriedade, nesta interpretação de Rousseau, não é somente uma das causas da desigualdade entre os homens, vai além: a partir de sua instituição sedimentou-se toda a sociedade civil. A propriedade, assim, é o elo entre um estado de natureza primitivo e o estágio social. A partir dela, o homem selvagem, que respirava liberdade e repouso, tornou-se social. Agora, politizado, agita-se, atormenta-se, vive para as aparências, trabalha até a morte, “corteja os grandes, que odeia, e os ricos, que despreza”.

O direito de propriedade nasceu posteriormente, no pacto social: O homem social, ora em situação de beligerância, busca, na formação do estado civil, a

continuidade da vida. A propriedade, agora, não pode desaparecer, serviu de base para a formação da própria sociedade. No Contrato Social, percebe-se na leitura do Livro I, Capítulo IX, busca sua legitimação, cria-se o “direito de propriedade”.

Depreende, portanto, que a propriedade não poderá ser considerada um instituto jusnaturalista, justamente porque representa a “quebra” este estágio natural do indivíduo pelo próprio homem. É uma ideia adquirida. Também não é social, porque é anterior a qualquer convenção. O que se convencionou, para evitar a beligerância, repetimos, foi sua legitimação: o “direito de propriedade”. A noção de propriedade, na filosofia de Rousseau, é, inclusive, anterior à linguagem e à própria consciência humana de “ser grupal”.

Pensamos que a atividade filosófica não se presta à construção “novo mundo”, apenas no plano hipotético. Cabe ao filósofo apontar alternativas para o melhor viver neste mundo, real, palpável e sensível, e Rousseau, a despeito das críticas, foi sensível às questões deste mundo, do seu mundo. Em sua filosofia política, questões metafísicas básicas, como esta ora tratada, foram guiadas na busca por soluções práticas.

Com isso, entendemos que leitura pessimista do pensador de Genebra sobre a propriedade não visa expurgá-la deste mundo, o que é impossível, como também seria inimaginável, mesmo no pensamento filosófico de Rousseau, o regresso ao estado de natureza primitivo. Entretanto, ao conceber que o contrato social não criou a propriedade, apenas legitimou-a, permite uma releitura sobre tal direito, inadmitindo-o como um fim absoluto em si mesmo. Rompe-se, por consequência, o mito do direito de propriedade como algo supremo e se estabelece uma função social ao mesmo, já que sua genealogia (a propriedade, em si) não é produto do titular que o detém, mas, conforme defendido pelo filósofo, anterior à própria convenção “Sociedade”.

Referências bibliográficas

BROOKE, Christopher. **Rousseau's Political Philosophys: Stoic and Augustinian Origins**. In The Cambridge companion to Rousseau. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

CASSIRER, Ernst. **A questão Jean-Jacques Rousseau**. Tradução: Erlon José Paschoal, Jézio Gutierre. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

CARDOSO, Nairis de Lima. **A questão da propriedade em Jean-Jacques Rousseau** / Nairis de Lima Cardoso. – Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2015.

DERATHÉ, Robert. **Jean-Jacques Rousseau e a ciência política do seu tempo**. Tradução Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla; Discurso Editorial, 2009.

DUGUIT, Leon. **Fundamentos do Direito**. 3.ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.

GOMES, Orlando. **Significado da evolução contemporânea do direito de propriedade**. Minas Gerais: Revista UFMG, 1953.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso Sobre a Origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Ensaio Sobre a Origem das Línguas**. Coleção Pensadores. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social ou Princípios do Direito Político**. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Editora Escala, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Rousseau e as Relações Internacionais** / Jean-Jacques Rousseau; prefácio: Gelson Fonseca Jr. - São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003 ISBN: 85-230-0765-2 (Editora UnB)

RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental, Tomo III**, Trad. Hugo Langone, 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SALINAS FORTES, Luiz Roberto. **O bom selvagem**. São Paulo: Editora FTD, 1989.